



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL – PROAC - ICMS

RESOLUÇÃO SC N.º 100, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece procedimentos quanto aos limites dos valores de Incentivo Fiscal previstos na Lei Estadual nº 12.268 de 20 de fevereiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34 do Decreto nº 54.275, de 27 de abril de 2009 e suas alterações, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, que instituiu o Programa de Ação Cultural - ProAC,

RESOLVE:

Artigo 1º - O valor máximo de captação de recursos para cada projeto, através do incentivo fiscal obedecerá ao seguinte:

- I – Artes plásticas, visuais e design – R\$ 400.000,00;
- II – Bibliotecas, arquivos e centros culturais – R\$ 200.000,00;
- III – Cinema – R\$ 600.000,00;
- IV – Circo – R\$ 200.000,00;
- V – Cultura Popular – R\$ 100.000,00;
- VI – Dança – R\$ 400.000,00;
- VII – Eventos Carnavalescos e Escolas de Samba – R\$ 300.000,00;
- VIII – Hip – Hop – R\$ 100.000,00;
- IX – Literatura – R\$ 200.000,00;
- X – Museu – R\$ 400.000,00;
- XI – Música – R\$ 300.000,00;
- XII – Ópera – R\$ 300.000,00;
- XIII – Patrimônio Histórico e Artístico – R\$ 500.000,00;
- XIV – Pesquisa e Documentação – R\$ 100.000,00;
- XV – Teatro – R\$ 500.000,00;
- XVI – Vídeo – R\$ 100.000,00;
- XVII – Bolsas de estudos para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos – R\$ 50.000,00;
- XVIII – Programas de Rádio e de Televisão com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade – R\$ 200.000,00;
- XIX – Projetos Especiais – primeiras obras experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural – R\$ 200.000,00;
- XX – Restauração e Conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação – R\$ 600.000,00;
- XXI – Recuperação, Construção e Manutenção de espaços de circulação da produção cultural no Estado – R\$ 500.000,00.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL – PROAC - ICMS

Artigo 2º - No caso proponente de proponente Pessoa Física, entendido aqui também o anuente cooperado, o valor máximo de captação de recursos para cada projeto, através do incentivo fiscal será a metade dos valores determinados no Artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo Único - O valor determinado no inciso II do artigo 1º poderá ser de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) desde que:

- I) o proponente seja entidade pública ou privada sem fins lucrativos;
- II) os recursos sejam destinados a Planos Anuais de Atividades, ficando vedada a utilização de recursos para custeio das despesas fixas de entidades;
- III) a entidade desenvolva atividades culturais diversificadas, de modo permanente e há pelo menos 02 (dois) anos de forma contínua;
- IV) a entidade promova a prestação pública de contas, sujeitas à auditorias e que tenha em sua estrutura um Conselho de Administração ou equivalente.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

ANDREA MATARAZZO
Secretário da Cultura